TC nº 72-000.452.11-08

ANÁLISE. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SMS. Serviços de transporte de pessoas e cargas, com fornecimento de veículos com combustível, manutenção, quilometragem livre e motorista. ACOLHIDOS. Votação unânime.

TC citado 72-002.098.11-93

Relatório e voto englobado TCs 72-000.452.11-08 e 72-000.061.11-02

2.805ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 12/08/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.000.061.11-02 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Relator, com relatório e voto, MAURÍCIO FARIA – Revisor, nos termos do voto proferido em separado, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO, em acolher o Contrato 058/2009/SMS1 e o Termo de Aditamento 01/2010, visto que formalmente regulares.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 6 de maio de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

DOMINGOS DISSEI
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-000.061.11-02.

Voto em separado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria:

À vista dos elementos contidos nos autos e considerando a manifestação unânime e favorável dos órgãos preopinantes, voto com o Relator pela regularidade do Contrato nº 058/2009 e do TA nº 01/2010. Registro, por oportuno, que o julgamento do Pregão Presencial nº 431/2008 encontra-se prejudicado, tendo em vista que já julgado pelo acolhimento, à unanimidade, na sessão plenária de 17-04-13.